

As **Condições Gerais** estabelecidas neste Instrumento (“Instrumento”), juntamente com as **Condições Específicas** constantes no **Comprovante de Adesão e de Contratação**, são partes integrantes e indissociáveis do **Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Encargos Prefixados – “BANPARACARD”** firmado entre o Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 04.913.711/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, bairro Campina, CEP: 66.010-000, em Belém/PA, endereço eletrônico: www.banpara.b.br e a Pessoa Física (“Cliente”), identificada e qualificada no Comprovante de Adesão e de Contratação expedido ao final da operação.

Considerando que:

O Contrato regido por este instrumento será contratado pelo Cliente através do Cartão Banpará e poderá ser realizada, alternativamente, das seguintes formas: **a)** nas agências do Banpará; **b)** nos Terminais de Autoatendimento do Banpará ou outra rede que o Banpará faça ou venha a fazer parte; **c)** Internet Banking **d)** *Mobile Banking*; **e)** Central de Atendimento do Banpará (*call center*); e **f)** outros canais disponibilizados pelo Banpará, existentes ou que venham a ser criados pelo Banpará.

Firmam, o Cliente e o Banpará, em conformidade com a legislação brasileira, o presente Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Encargos Prefixados - BANPARACARD que será regido pelas cláusulas, termos e condições contratuais abaixo redigidas, tornando-o justo e contratado.

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES. Para fins destas Condições Gerais, entende-se por:

- a) BANPARACARD:** Limite de Crédito Rotativo com Encargos Prefixados;
- b) Adesão:** Adesão do cliente a este Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Encargos Prefixados, por meio da assinatura do Termo de Adesão;
- c) Termo de Adesão:** Documento formal através do qual o Cliente adere a este Instrumento;
- d) Assinatura Eletrônica:** é a utilização de qualquer meio de identificação eletrônico para comprovar a autoria e integridade de um documento produzido por meio dos Canais de Atendimento e/ou para identificar uma pessoa ou documento, assim como é feito na assinatura digital, seja por meio de utilização de senhas numéricas, cadastradas junto ao Banpará pelo correntista ou representante; e/ou Identificação Positiva; e/ou Frase Secreta; e/ou Posição Aleatória do Cartão Chave de Segurança (OTP); e/ou um código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto; e/ou qualquer outro dado cadastral, ou qualquer outra tecnologia acordada pelas partes
- e) Comprovante de Adesão:** Comprovante onde constarão as condições específicas referentes à Adesão ao BANPARACARD, quando contratado por meio dos canais eletrônicos Banpará, o qual passará a fazer parte integrante deste Instrumento
- f) Contratação:** Utilização do Limite de Crédito Rotativo com Encargos Prefixados, conforme condições específicas constantes no Comprovante de Contratação.
- g) Comprovante de Contratação:** Comprovante onde constarão as condições específicas referentes à operação contratada, quando da liberação do empréstimo, o qual passará a fazer

parte integrante deste Instrumento;

h) Valores de Referência: Correspondente, em conjunto, ao Limite de Crédito, Valor mínimo de Prestação e Valor máximo de prestação.

- **Limite de Crédito:** Valor máximo de crédito, livre de encargos, que poderá ser utilizado pelo Cliente junto ao Banpará, em caráter rotativo, o qual será concedido a partir de solicitações por ele feitas em operações de empréstimos, a ser pago em prestações mensais fixas, observados os procedimentos, critérios de cálculo, limites e as responsabilidades fixadas para esse fim neste Instrumento;
- **Valor mínimo de prestação:** Valor mínimo de parcela para contratações que implicam no uso de seu limite de crédito; e
- **Valor máximo de prestação:** Valor máximo dos débitos mensais que será admitido ao Cliente assumir para pagamento a cada mês por conta do uso de seu limite de crédito.

Cabe ressaltar que, os valores de referência somente serão válidos para o dia em que indicados e estarão sujeitos a confirmação na data da contratação;

i) Valor do Empréstimo: Consiste na operação de crédito, solicitado pelo Cliente com base nos Valores de Referência e corresponde ao valor entregue acrescido os juros Prefixados à taxa efetiva mensal de juros praticada pelo Banpará no momento da liberação da operação de crédito, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Imobiliários (“IOF”) e os demais encargos, tarifas, comissões, tributos e despesas, se incidentes no Empréstimo;

j) Valor Entregue: Corresponde ao valor a ser efetivamente disponibilizado na conta indicada no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão;

k) Seguro: O seguro prestamista tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo Cliente, no caso de ocorrência de sinistro coberto, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado; e

l) Portabilidade de crédito: É a possibilidade de transferência da operação de crédito de uma instituição financeira para outra, por sua iniciativa, mediante liquidação antecipada da operação na instituição credora original. As condições da nova operação são negociadas entre o Cliente e a instituição que concederá o novo empréstimo, nos termos da Resolução nº 4.292 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO. O presente Instrumento tem por objeto regular a Adesão e Contratação, pelo Cliente e a disponibilização, pelo Banpará, de Limite de Crédito Rotativo com Encargos Prefixados, sujeitos à confirmação na data da efetivação da operação, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral pelo Banpará, destinado aos Clientes que recebam salário ou benefício previdenciário por intermédio do Banpará e/ou detentores de contas correntes no Banpará.

2.1. O Banpará se reserva ao direito de estabelecer Valores de Referência para uso do BANPARACARD, os quais serão informados ou demonstrados ao Cliente por meio dos Terminais de Autoatendimento do Banpará ou outra rede que o Banpará faça parte, nas agências do Banpará, Internet Banking, Mobile Banking, ou em outros canais que venham a ser disponibilizados pelo Banpará.

2.2. Poderá haver, a alteração dos valores de referência pré-aprovados, a critério do Banpará ou a pedido do Cliente, observada a política interna de crédito do Banpará, independentemente de qualquer aditivo contratual e sem prejuízo dos créditos já contratados e utilizados pelo

Cliente, bem como das respectivas prestações até então assumidas, sendo informado o novo valor por meio dos Terminais de Autoatendimento do Banpará ou outra rede que o Banpará faça parte, Internet Banking, *Mobile Banking*, agências, central Banpará ou outros canais disponibilizados pelo Banpará, existentes ou que venham a ser criados pelo Banpará.

2.3. Os Valores de Referência somente serão válidos para o dia em que indicados e estão sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação e, são destinados ao Cliente para empréstimos sem direcionamento específico.

CLÁUSULA 3 – DA ADESÃO E DA CONTRATAÇÃO. O BANPARÁ, com base nos dados cadastrais disponíveis e a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar um limite rotativo de crédito com encargos prefixados ao Cliente, sujeitos à confirmação na data da efetivação da operação, o qual somente será utilizado se e quando o Cliente expressamente assim o decidir, assumindo, por conta dessa decisão livre, o compromisso de pagar os valores utilizados, conforme metodologia de cálculo, taxas de juros, valores de referência e procedimentos descritos neste instrumento.

3.1. A Adesão e Contratação a ser regida por este Instrumento, dar-se-á mediante solicitação do Cliente e poderá ser realizada, alternativamente, das seguintes formas: **a)** nas agências do Banpará; **b)** nos Terminais de Autoatendimento do Banpará ou outra rede que o Banpará faça ou venha a fazer parte; **c)** Internet Banking; **d)** *Mobile Banking*; **e)** Central de Atendimento do Banpará (*call center*); e **f)** outros canais disponibilizados pelo Banpará, existentes ou que venham a ser criados pelo Banpará.

3.2. Quando da Adesão, será disponibilizado ao Cliente o Termo de Adesão ao BANPARACARD ou Comprovante de Adesão ao BANPARACARD, onde constarão as condições específicas referentes à Adesão, todas já previamente informadas e disponibilizadas ao Cliente quando da solicitação da Adesão, o qual passará a fazer parte integrante deste contrato.

3.3. Após a Adesão, o Banpará disponibiliza, e o Cliente aceita, nas condições constantes no Termo de Adesão ao Limite de Crédito Rotativo com Encargos Prefixados – BANPARACARD, **os valores de referência sujeitos à confirmação na data da efetivação da operação, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral pelo Banpará.**

3.4. Quando da Contratação, será disponibilizado ao Cliente o Comprovante de Contratação, onde constarão as condições específicas referentes à operação contratada, inclusive demonstrativo de despesas, todas já previamente informadas e disponibilizadas ao Cliente quando da solicitação do empréstimo, o qual passará a fazer parte integrante deste contrato.

3.5. A totalidade do valor do empréstimo, englobará o (i) capital, os (ii) juros remuneratórios contratados à taxa e periodicidade de capitalização constante no Comprovante de Contratação, o (iii) Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Imobiliários (“IOF”) e (iv) demais encargos, tarifas, comissões, tributos e despesas, se incidentes no Empréstimo.

3.6. A efetiva contratação será antecedida de simulação, que conterà o prazo da operação de crédito, o CET, o agente financiador, a soma total a pagar e a taxa efetiva mensal e anual de juros. O prosseguimento nas etapas de contratação importa em ciência e anuência de todos os termos ali apresentados.

3.7. A efetiva contratação será antecedida da apresentação do resumo contratual, no qual contará todos os elementos necessários que comporão o Comprovante de Contratação, com suas condições específicas, de modo que o prosseguimento nas etapas de contratação importa em ciência e anuência de todos os termos ali apresentados.

3.8. A simulação não é garantia de contratação, a qual estará sujeita à aprovação cadastral e

de crédito. O Cliente, após ter ciência das condições da contratação, deverá manifestar o interesse em contratar o crédito, validar a autorização, aceitar as condições da oferta apresentada e manifestar interesse no prosseguimento da operação de crédito. A conclusão da operação gerará uma mensagem de confirmação e seu respectivo Comprovante de Contratação, na forma destas Condições Gerais.

3.9. Ao concluir a contratação do BANPARACARD, o Banpará disponibilizará imediatamente o Comprovante de Contratação ao Cliente, onde constarão as Condições Específicas referentes ao empréstimo, inclusive o Custo Efetivo Total (“CET”), Taxa de Juros, Juros Moratórios, Multa e Encargos moratórios, cujo conhecimento foi prévio à contratação.

3.10. O valor do empréstimo solicitado será liberado na data da contratação do crédito pelo Cliente, por meio de crédito em conta.

3.11. O Banpará disponibilizará na conta especificada no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão o valor do Empréstimo contratado, após a efetiva contratação.

3.12. Nas contas conjuntas, os Clientes responderão solidariamente pela movimentação dos limites, empréstimos e inadimplementos que porventura ocorrerem.

3.13. Ao confirmar a contratação da utilização do BANPARACARD através de assinatura eletrônica, seja com aposição de senha, biometria, identificação positiva, token, cartão OTP, ou quaisquer outros meios utilizados pelo Banpará que autentiquem tais operações e que sejam considerados como legítimos pelas partes, o Cliente autoriza o(s) desconto(s) da(s) prestação(ões) do Empréstimo realizado através dos Canais de Acesso Eletrônico.

3.14. O Cliente, desde já, reconhece como válidas, legítimas e verdadeiras as operações realizadas nos Canais de Acesso Eletrônico com a utilização de sua assinatura eletrônica, para todos os efeitos legais.

3.15. O Banco, visando evitar o uso fraudulento do Limite de Crédito, poderá limitar ou restringir o uso do mesmo em determinados dias e horários, sendo que estas informações estão disponíveis nos canais de atendimento da instituição.

CLÁUSULA 4 – DO VENCIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA: O Valor do Empréstimo, seus juros e encargos respectivos serão pagos pelo Cliente, através de um número de prestações mensais, iguais e sucessivas, conforme escolhido pelo Cliente no momento da transação, dentre as opções definidas pelo Banpará, vencendo-se a primeira prestação na data de vencimento constante no Comprovante de Contratação.

4.1. Os tributos incidentes serão financiados pelo Banpará, mediante sua incorporação ao valor do empréstimo e cobrados nas datas de ocorrência de seus respectivos fatos geradores

4.2. O Cliente autoriza expressamente o Banpará, por prazo indeterminado, enquanto não totalmente liquidada a presente operação, incluindo-se quaisquer parcelas não pagas no vencimento, adicionadas, quando for o caso dos encargos de inadimplência, e independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia, a proceder automaticamente o lançamento a débito das parcelas, tarifas, despesas, tributos e demais encargos estabelecidos neste Instrumento, observados as seguintes condições:

- a) Preferencialmente, na conta principal expressamente indicada no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão.
- b) Subsidiariamente, na(s) respectiva(s) conta(s) secundária(s) listadas no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão, mantida pelo Cliente nesta instituição financeira;
- c) NO LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA DISPONÍVEL, caso não haja, na data de vencimento, saldo suficiente na(s) Conta(s) designadas no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão

para a liquidação do valor total devido, se houver manifestação inequívoca do Cliente, salvo para as Adesões dispostas no item 4.16; e

d) LANÇAMENTOS SUCESSIVOS NA(S) CONTA(S) INDICADA(S), AINDA QUE PARCIAIS, para quitação de obrigação vencida, se houver manifestação inequívoca do Cliente, salvo para as Adesões dispostas no item 4.16.

4.3. O Cliente faculta o Banpará antecipar a data de liquidação, em até 10 (dez) dias, desde que a respectiva liquidação coincida com créditos que o Banpará faça nas correspondentes contas autorizadas para débito por ordem de terceiros e desde que os juros futuros, relativos ao período compreendido entre a data da efetiva liquidação do empréstimo e a respectiva data de vencimento, não sejam incluídos no cálculo do valor a liquidar.

4.4. O Cliente fica desde já ciente de que, havendo a utilização de limite disponível de Cheque Especial na forma descrita no item 4.2, alínea “c”, a cobertura do referido limite será realizada em caráter preferencial a qualquer outra operação com saldo devedor em aberto, inclusive o limite Banparacard ora contratado, sempre que houver qualquer depósito ou crédito anotado em favor da respectiva conta.

4.5. O Cliente obriga-se a manter saldo na(s) Conta(s) apontada(s) no Termo de Adesão ou Comprovante de Adesão suficientes para cobrir todos os pagamentos decorrentes do uso do BANPARACARD. A insuficiência de saldo disponível configurará atraso no pagamento do valor total devido na data de efetivação do débito ou do valor restante, caso ocorra liquidação parcial.

4.6. Caso haja múltiplas autorizações de débito relativas à(s) Conta(s) especificada(s) no Termo de Adesão ou Comprovante de Adesão e, havendo coincidência de datas de vencimento, o Cliente declara que o saldo devedor da presente operação de crédito goza de prioridade, autorizando o Banpará a levar a débito, anteriormente a qualquer outra ordem de débito de qualquer outra dívida líquida e vencida.

4.7. A autorização de débito em conta de que trata esta cláusula poderá ser CANCELADA a qualquer tempo, salvo para as adesões dispostas no item 4.16, devendo o Cliente comparecer ao Banpará para formalizar o cancelamento. Este cancelamento está condicionado ao adimplemento das parcelas da obrigação pactuada.

4.8. Nas hipóteses de cancelamento de débito em conta, mediante comunicação formal do Cliente em agência, sem indicação de nenhuma outra conta para o débito, ou, ainda, na indisponibilidade de outros meios de pagamento a forma de pagamento será alterada para boleto bancário, de acordo com os dados do Comprovante de Contratação, a ser pago em nome do Banpará, na data do vencimento. A alteração de modalidade de pagamento será efetivada para as parcelas subsequentes, se recebido pelo Banpará com 10 (dez) dias de antecedência de vencimento.

4.9. Se o pagamento do mês já tiver sido processado a débito na conta, eventual solicitação de cancelamento de débito em conta passará a valer apenas a partir das parcelas vincendas do(s) empréstimo(s).

4.10. Havendo o CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA e consequente pagamento das parcelas por meio de boleto bancário, A TAXA EFETIVA DE JUROS E O CET DA OPERAÇÃO SERÃO AQUELES CONSTANTES DO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO SEM REDUTOR, PERDENDO O CLIENTE O DIREITO AO FATOR REDUTOR.

4.11. Na hipótese de CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA, o Cliente deverá emitir o boleto de cobrança nas agências de relacionamento do Banpará, antes do vencimento da parcela, sob pena de incidência de juros moratórios, multa e encargos moratórios previstos no contrato.

4.12. Na impossibilidade de pagamento via boleto, o Cliente deverá comunicar o fato ao Banpará, antes do vencimento da parcela, que indicará modo alternativo para o pagamento.

4.13. Em nenhuma hipótese a não emissão do boleto de cobrança pelo Cliente ou não pagamento por meio alternativo pelo Cliente o eximirá do pagamento da(s) parcela(s), acrescidos, se for o caso, dos encargos de inadimplência, se houver, nos termos e critérios de cálculos definidos neste Instrumento.

4.14. Ao cliente que cancelar a autorização de débito em conta será permitido, a qualquer tempo retomar o débito em conta, se solicitar alteração na forma de pagamento, devendo o Cliente comparecer ao Banpará, para indicar a(s) conta(s) autorizada(s) para pagamento. A alteração de modalidade de pagamento será efetivada para as parcelas subsequentes, se recebido pelo Banpará com 4 (quatro) dias de antecedência de seu vencimento e passará a valer apenas a partir das parcelas vincendas do(s) empréstimo(s).

4.15. Independente da modalidade de pagamento, o Cliente se compromete a manter o adimplemento de todas as suas obrigações, sob pena de ser considerado inadimplente, respondendo, conseqüentemente, pelos encargos decorrentes do atraso, computando-se o débito vencido a partir do dia seguinte ao da sua exigibilidade até a data do efetivo pagamento da obrigação.

4.16. As Adesões ao BANPARACARD anteriores à 01/03/2021, não se submetem as disposições previstas na Resolução CMN nº 4.790/2020 ou eventuais substitutas.

4.17. No caso de PORTABILIDADE DE SALÁRIO, fica o Cliente desde já ciente, e este expressamente concorda que o Banpará deverá continuar a proceder ao débito regular das parcelas vincendas e demais obrigações em aberto, na forma e prazos pactuados, na(s) conta(s) indicada(s) no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão realizando a portabilidade pelo saldo dos valores resultantes e apenas após a dedução de todos os pagamentos devidos.

CLÁUSULA 5 – DA RE Pactuação. Com relação às parcelas objeto de financiamento, o Banpará poderá, a seu exclusivo critério e à vista de proposta do Cliente, admitir a repactuação da totalidade do valor e número das prestações vincendas por conta de cada utilização do Limite de Crédito, considerando-se, para efeito do cálculo das novas prestações fixas para pagamento do saldo devedor repactuado, ao Custo Efetivo Total (“CET”), Taxa de Juros, Juros Moratórios, Multa e Encargos Moratórios especificados pelo Banpará na data da repactuação.

5.1. O Cliente beneficiado com a repactuação pagará ao Banpará os tributos correspondentes, os quais serão financiados e incorporados ao saldo da dívida.

CLÁUSULA 6 - DO PRAZO. A vigência do Limite de Crédito, observará o prazo disposto no Termo de Adesão ou Comprovante de Adesão, podendo, a critério exclusivo do Banpará, ser renovado automática e sucessivamente, independentemente de aditivos contratuais, até que haja manifestação em contrário por quaisquer das partes, sendo que a nova vigência será informada por meio dos Terminais de Autoatendimento do Banpará ou outra rede que o Banpará faça parte, *Internet Banking, Mobile Banking*, agências, central Banpará ou outros canais disponibilizados pelo Banpará, existentes ou que venham a ser criados pelo Banpará.

6.1. Não sendo possível a renovação, em função de eventual pendência detectada, o Banpará poderá, a seu exclusivo critério, atribuir um prazo a contar da data de vencimento do limite, para a regularização da pendência detectada, período durante o qual o limite permanecerá bloqueado.

6.2. A não renovação do Limite de Crédito não afetará a obrigação do Cliente de saldar os compromissos mensais pelos valores já assumidos no momento de cada uso do limite de

crédito, acrescidos, se for o caso, dos encargos de inadimplência, se houver, nos termos e critérios de cálculos definidos neste Instrumento.

CLÁUSULA 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Banpará prestará contas das operações de crédito realizadas pelo Cliente, tornando disponível, através dos seus terminais de autoatendimento, ou por qualquer outro meio, Extrato Empréstimo BANPARACARD.

7.1. O Banpará poderá cobrar tarifa bancária relativa à emissão de extratos e boletos, quando solicitado sem caráter de segunda via, de acordo com os preços por ele fixados, conforme tabela previamente divulgada nas Agências e na Internet.

CLÁUSULA 8 – DA DESISTÊNCIA. Nas contratações de crédito realizadas por meio remotos, o Cliente poderá desistir do empréstimo no prazo de até 07 (sete) dias do recebimento dos valores, devendo restituir o valor total financiado ou concedido que lhe foi entregue, acrescido dos eventuais tributos e juros incidentes até a data da efetiva devolução. Caso seja solicitado o cancelamento, será efetivado o estorno da operação. O estorno está condicionado às regras dos normativos vigentes.

8.1. Nesta hipótese, o desfazimento do negócio fica condicionado à devolução dos valores mencionados no item acima, que ocorrerão mediante verificação do saldo disponível em conta de titularidade do Cliente especificada no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão; não havendo a devolução, serão mantidas as condições da contratação.

8.2. Efetivando-se o cancelamento através do estorno na conta de titularidade do Cliente especificada no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão, o sistema gerará o comprovante da respectiva operação e o saldo, recomposto ao limite.

CLÁUSULA 9 – DO BLOQUEIO. Os valores de referência poderão ser BLOQUEADOS nas seguintes situações:

- a) Cadastro vencido;
- b) Registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF;
- c) Ausência de crédito de salário por período superior a 30 dias;
- d) Solicitação de Portabilidade de Salário;
- e) Atraso no pagamento das obrigações por período superior à 10 dias;
- f) Suspeita de movimentações fraudulentas;
- g) Atraso em quaisquer operações no BANPARÁ;
- h) Suspeita de informações inverídicas pelo Cliente ao Banpará, acerca de seus dados cadastrais;
- i) Se houver qualquer circunstância ou evento que afete os direitos creditórios do Banpará, tornando improvável ou inseguro o recebimento do seu crédito, sendo suspensas as próximas liberações; e
- j) Saldo devedor superior ao Limite de Crédito.

9.1. O bloqueio dos limites de crédito não afetará a obrigação do Cliente de saldar os compromissos mensais pelos valores já assumidos no momento de cada uso do limite, acrescidos, se for o caso, dos encargos de inadimplência, se houver, nos termos e critérios de cálculos definidos neste Instrumento.

CLÁUSULA 10 – DO CANCELAMENTO. Os valores de referência poderão ser CANCELADOS nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou inviabilização total ou parcial de cláusula contratual, especialmente as relativas a pagamentos;
- b) Impedimento do Cliente em manter conta de depósito;

- c) Fornecimento de informações inverídicas pelo Cliente ao Banpará, acerca de seus dados cadastrais;
- d) Cliente com CPF cancelado; e
- e) Rescisão deste Instrumento.

10.1. Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento total ou parcial do Cliente, o Banpará poderá rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação escrita, considerando-se antecipada e integralmente vencidas todas as obrigações contratuais do Cliente, as quais se tornarão imediatamente devidas.

10.2. O cancelamento dos limites referidos no *caput* não afetará a obrigação do Cliente de saldar os compromissos mensais pelos valores já assumidos no momento de cada uso do limite, acrescidos, se for o caso, dos encargos de inadimplência, se houver, nos termos e critérios de cálculos definidos neste Instrumento.

CLÁUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. A qualquer momento, o Cliente poderá amortizar, total ou parcialmente, o valor da dívida que contraiu junto ao Banpará nos termos deste Instrumento, sem qualquer prejuízo para a manutenção de seu Limite de Crédito. Para esta hipótese o Cliente deverá comunicar sua intenção ao Banpará e prover sua conta de depósitos com fundos suficientes para cobrir a respectiva amortização.

11.1. A apuração do valor no momento do pedido de liquidação será calculado de acordo com a utilização da Taxa de Juros pactuados no Comprovante de Contratação da respectiva operação de crédito.

11.2. A liquidação antecipada poderá ser realizada através de portabilidade de crédito, nos termos da Resolução BACEN 4.292/2013, mediante solicitação formal e específica do CLIENTE à instituição financeira proponente

CLÁUSULA 12 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO. O Banpará poderá declarar o vencimento antecipado pelo não cumprimento pelo Cliente de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, **independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-o, ainda, a critério do Banpará, na sua apresentação para PROTESTO, aplicando-se o vencimento antecipado também nas seguintes hipóteses:**

- a) Nas hipóteses previstas na Cláusula 10 deste Instrumento;
- b) Nos casos de falecimento, requerimento de insolvência ou propositura de medida judicial de natureza patrimonial contra o Cliente;
- c) Pelo encerramento da conta do Cliente, a pedido ou em função de irregularidade na sua movimentação;
- d) No caso de envolvimento do Cliente com práticas ilícitas; e
- e) Nas demais hipóteses previstas em lei.

12.1. O Cliente declara-se ciente de que ocorrerá, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata bloqueio e sustação de qualquer desembolso, na hipótese de existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo Cliente, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo e sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual.

CLÁUSULA 13 – DOS ENCARGOS FINANCEIROS. O imposto sobre operações financeiras ('IOF') e demais tributos existentes ou que venham a ser estabelecidos pelo Governo Federal para operações deste gênero são de responsabilidade exclusiva do Cliente, o qual, desde já, autoriza

o Banpará a efetuar o lançamento destes valores em sua conta de depósito especificada no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão.

13.1. Sobre o valor do Empréstimo incidirão encargos financeiros, na forma pactuada no Comprovante de Contratação, sendo composto por juros remuneratórios pré-fixados, capitalizados mensalmente, à razão das taxas previstas no Comprovante de Contratação e exigíveis de acordo com a proporção, prazo, e condições fixadas no Comprovante de Contratação, calculados conforme legislação vigente e exigíveis juntamente com o pagamento da parcela, no vencimento e/ou liquidação do Empréstimo.

13.2 Todas as despesas, tributos e custos decorrentes da celebração do empréstimo, sujeito às disposições destas Condições Gerais, serão de responsabilidade exclusiva do Cliente.

13.3. O Banpará informará ao Cliente, tanto na simulação quanto no ato da contratação do Empréstimo, os seguintes itens:

- f) Valor total do Empréstimo;
- g) A taxa de juros efetiva, mensal e anual, com e sem redutor;
- h) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que, incidam ou venham a incidir sobre o valor total do Empréstimo;
- i) Valor, quantidade, dia de vencimento e data de vencimento da parcela que compõem o Empréstimo;
- j) Soma total do valor a pagar do Empréstimo, e;
- k) CET, com e sem redutor.

13.4. Durante o período de vigência do Empréstimo (incluindo, mas não se limitando, a quantidade de parcelas), os encargos mencionados nestas Cláusulas Gerais compõem o valor do saldo devedor, se financiados; neste caso, serão pagos juntamente com as parcelas do valor do principal, nas condições indicadas no Comprovante de Contratação.

CLÁUSULA 14 - DO INADIMPLEMENTO E DA MORA. O pagamento do valor do empréstimo, acrescido dos encargos financeiros, será efetuado por meio de débito da(s) prestação(ões) no dia de vencimento exposto no Comprovante de Contratação ou no dia do crédito salário/benefício previdenciário, conforme faculdade prevista na cláusula 4.3 deste instrumento.

14.1. O Cliente ficará constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, tornando-se o débito imediatamente exigível.

14.2. Sem afastar o inadimplemento da obrigação o Banpará faculta ao Cliente um PRAZO DE CARÊNCIA, não superior a 10 (dez) dias, contados de forma ininterrupta do dia imediatamente seguinte a data de vencimento.

14.3. Durante este PRAZO DE CARÊNCIA NÃO SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA, MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS.

14.4. Permanecendo o atraso, serão integralmente devidos todos os encargos e despesas acumuladas, atualizadas monetariamente, inclusive sobre o período de carência estabelecido, incidindo sobre o débito vencido, a partir do dia seguinte a data de vencimento, sem prejuízo da possibilidade do Banpará declarar o vencimento antecipado da dívida, os seguintes encargos de inadimplência:

- a) Juros remuneratórios pré-fixados, capitalizados mensalmente, à razão das mesmas taxas previstas para o período de inadimplência contratual, especificadas no Comprovante de Contratação da respectiva operação de crédito;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre os valores em

atraso, contados a partir do primeiro dia imediato ao dia do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento;

c) Multa de 2% (dois por cento), sobre o saldo das parcelas em atraso, inclusive seus encargos;

d) Tributos previsto em lei; e

e) Em caso de cobrança judicial serão devidos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida ajuizada, além das respectivas custas processuais. Os honorários advocatícios serão reduzidos para 10% (dez por cento), caso a cobrança seja feita através de procedimentos extrajudiciais.

14.5 O prazo de carência e a insenção de juros, multa e encargos de moratórios mencionado nos itens 14.2 e 14.3, NÃO SERÁ APLICADO NAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA.

14.6 Os encargos moratórios previstos nesta cláusula serão aplicados sem prejuízo das demais cominações previstas neste Instrumento e em lei e serão cobrados nas datas previstas neste Instrumento para pagamento das prestações decorrentes da disponibilidade e do uso do Limite de Crédito.

CLÁUSULA 15 – CUSTO EFETIVO TOTAL - O custo efetivo total da operação – CET, a depender da forma de pagamento vigente com ou sem o redutor, correspondente à soma de todos os encargos e despesas, observando-se para o cálculo os seguintes parâmetros: valor financiado, número de parcelas a pagar, data de pagamento de cada parcela, prazo total contratado em dias corridos a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela, taxa de juros remuneratórios, valor dos tributos, tarifas bancárias e demais despesas previstas nesta cédula.

CLÁUSULA 16 - AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento antecipado, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banpará em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica, de envio de SMS ou envio de e-mail, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

CLÁUSULA 17 – GARANTIA. Quando julgar conveniente, o Banpará poderá exigir do Cliente para a concessão ou manutenção do Limite de Crédito, garantias reais e pessoais, cuja formalização e escolha será objeto de um aditivo a este Instrumento.

CLÁUSULA 18 – CESSÃO DE CRÉDITOS EM GARANTIA. Fica o Banpará autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor o crédito oriundo deste Instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resoluções CMN n.º 2.686 e 2.836, de 26 de janeiro de 2001 e 30 de maio de 2001, respectivamente, ou outra que lhe vier substituir.

CLÁUSULA 19 - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO. O Cliente autoriza o Banpará a informar ao Banco Central do Brasil sobre a(s) operação(ões) de crédito, nos termos da legislação vigente.

19.1. O Cliente expressamente autoriza o Banpará a: a) consultar as informações consolidadas acerca de débito e responsabilidade, constantes no Sistema Central do Risco do Crédito - SCR, do Banco Central do Brasil, em conformidade com o previsto no art. 10, da Resolução n. 4.571/2017, do BACEN ou outra que lhe vier substituir; e b) prestar informações ao Banco Central do Brasil sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas.

19.2. O Cliente declara conhecer as seguintes informações e concorda com as proposições abaixo elencadas:

- a) O SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as Instituições Financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as mesmas, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- b) A consulta ao SCR, sobre qualquer informação relacionada ao Cliente, depende de prévia autorização deste, dispensando-se a mesma, em face da autorização permanente e constante neste Condições Gerais. O Cliente declara que uma eventual consulta anterior, para fins de Adesão ao limite e efetiva liberação de valores decorrentes de contratação reguladas por este Instrumento, contou com a prévia autorização do Cliente, ainda que verbal;
- c) O Banpará registrará no SCR, o montante dos débitos e das responsabilidades do Cliente, decorrentes de operações com características de crédito, a vencer e/ou vencidas, inclusive as dívidas em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas pelo Cliente;
- d) O Cliente poderá ter acesso aos seus dados junto ao SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público (“CAP”), do Bacen; e
- e) Os pedidos de correção, de exclusão, de registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações constantes no SCR e relacionadas ao Banpará, deverão ser dirigidas ao Banpará, de forma fundamentada e por escrito, ou por outro meio que o Banpará vier a disponibilizar e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial.

CLÁUSULA 20 – DA DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Configurado o inadimplemento, é assegurado ao Banpará o direito de promover os atos necessários para o registro nos órgãos de proteção ao crédito. Regularizada a pendência dos atrasos das parcelas e/ou dos encargos que originaram o débito ou débitos que porventura ocorram, o Banpará providenciará a retirada dos sistemas de proteção ao crédito.

CLÁUSULA 21 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o Banpará realiza o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva lei, quais sejam: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos, para a proteção do crédito e para a execução dos contratos firmados com seus clientes, bem como, sempre que necessário, para atender interesses legítimos do Banco, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência de consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade.

21.1 Os dados pessoais serão tratados apenas na medida necessária, observando as medidas técnicas de segurança e de acordo com a legislação aplicável para:

- a) Garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- b) Prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- c) Realizar análises de risco de crédito;
- d) Verificar a identidade e dados pessoais do titular;
- e) Aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados;
- f) Atividades financeiras, de crédito, de investimento e de cobrança;
- g) Cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais; e
- h) Fazer oferta de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades, de acordo com o perfil.

21.2. O titular de dados tem o direito de obter, em relação aos seus dados tratados pelo Banpará, a qualquer momento e mediante requisição por meio dos canais oficiais de atendimento postos à disposição do Cliente, nos termos da legislação, dentre outros:

- i) A confirmação da existência de tratamento de dados;
- j) O acesso aos dados;
- k) A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- l) A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- m) A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observado os segredos industrial e comercial;
- n) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- o) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o BANPARÁ realizou o uso compartilhado de dados;
- p) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e
- q) Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.3. O Banpará responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos titulares em relação a acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, salvo quando o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular de dados ou de terceiros.

21.4. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular de dados, o BANPARÁ irá comunicá-lo, conforme previsão legal.

21.5. Mesmo após o término deste contrato, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser mantidos sob a guarda do BANPARÁ para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao Titular, poderão ser mantidos por período indefinido.

CLÁUSULA 22 – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS. Os dados pessoais do titular que sejam estritamente necessários para a consecução das finalidades previstas neste Instrumento e na política de privacidade do BANPARÁ poderão ser compartilhados com terceiros, como: prestadores de serviço e fornecedores localizados em território nacional ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, até mesmo, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços que possam ser de interesse do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em lei.

22.1. O Banpará poderá fornecer os dados pessoais do titular sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

CLÁUSULA 23 - DO SEGURO. Caso o Cliente opte pela adesão ao Seguro Prestamista (“Seguro”) no momento da adesão, o mesmo autoriza o Banpará, sempre que existir saldo devedor, a debitar, no último dia do mês, da conta corrente/salário indicada no Termo de Adesão ou no Comprovante de Adesão o valor referente ao prêmio do seguro. O prêmio do seguro será calculado mensalmente e tomará por base o saldo devedor existente até o limite do capital segurado.

23.1. O Cliente está de acordo e concorda que o valor da indenização do Seguro seja utilizado

para a liquidação total ou parcial do saldo devedor do(s) Empréstimo(s) em caso de morte natural ou acidental, ou invalidez permanente total por acidente do segurado.

23.2. O Cliente conhece e concorda, sem qualquer restrição, com as cláusulas e condições do Seguro, podendo as mesmas ser acessadas no endereço eletrônico do Banpará.

23.3. O Cliente está ciente que a adesão ao Seguro e a sua adequação às condições contratuais, ficará condicionada à análise de risco da seguradora, podendo esta aceitar, ou não, a adesão.

23.4. Caso o Cliente realize a contratação do empréstimo pelo *Call Center* ou Caixas Eletrônicas, a signatária disponibilizará ao cliente a apólice/proposta de adesão de seguro em meio remoto disponível pelo Banco e na Rede de Agências.

23.5. O registro do Seguro, na Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Cliente poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no endereço eletrônico da SUSEP na internet (<http://www.susep.gov.br>), por meio do número de registro do mesmo, nome completo, CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física (“CPF”).

CLÁUSULA 24 – DA RESILIÇÃO/RESCISÃO. Este Instrumento poderá ser livremente rescindido, a qualquer tempo, pela simples vontade de qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de uma parte à outra.

24.1. Se o Cliente manifestar, por escrito, a intenção de rescisão deverá, nesse momento, liquidar todas as obrigações contratuais, ficando a efetivação dessa rescisão condicionada ao cumprimento pelo Cliente de todos os compromissos já assumidos pelo uso desse limite.

24.2. A rescisão do limite de crédito referido no *caput* não afetará a obrigação do Cliente de saldar os compromissos mensais pelos valores já assumidos no momento de cada uso do limite, acrescidos, se for o caso, dos encargos de inadimplência, se houver, nos termos e critérios de cálculos definidos neste Instrumento.

CLÁUSULA 25 – DA TOLERÂNCIA. Os direitos e faculdades que assistam a qualquer das partes, na hipótese de abstenção, omissão e/ou tolerância para com a inobservância ou inadimplência dos compromissos aqui pactuados e/ou mora das obrigações pecuniárias e/ou de serviços, não serão de forma alguma afetados e nem alterarão as condições deste Instrumento, não podendo ser interpretado como novação ou alteração contratual, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 26 - DOS CANAIS DE ATENDIMENTO. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da contratação regida por este instrumento e pelas condições específicas previstas no Comprovante, o Banpará coloca à disposição do Cliente a sua Central de Atendimento, em Belém e região metropolitana, Marabá e Santarém 3004-4444 (fixo e celular) – Demais localidades 0800 285 8080, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestão, Reclamação e Cancelamento) - SAC 0800 280 6605 - Atendimento 24h e caso não fique satisfeito com a solução apresentada, deverá entrar em contato com a OUVIDORIA BANPARÁ - 0800 280 9040 - Atendimento das 8h30 às 17h, disponibilizando ainda para pessoas com deficiência auditiva ou de fala o número 0800 280 1817.

CLÁUSULA 27 – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO. O Cliente declara que:

- a) Cumprirá rigorosamente todas as normas cabíveis à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b) Não se encontra, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de

suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; (v) demais atividades ou práticas que constituam infração aos termos das normas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c) Direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada;

d) Direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo; e

e) Se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao Banpará a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

CLÁUSULA 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. As Condições Gerais descritas neste Contrato de Abertura de Limite de Crédito não poderão ser interpretadas de forma a limitar, restringir ou mesmo anular quaisquer outros termos ou Condições Específicas que foram ou venham a ser pactuadas entre o Cliente e o Banpará.

28.1. Este instrumento obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

28.2. Este Instrumento poderá ser alterado pelo Banpará, através de termo aditivo ao mesmo, o qual produzirá efeitos apenas sobre as novas Operações que vierem a ser realizadas pelo Cliente.

28.3. Sempre que se verificar alterações deste Instrumento, o Banpará se obriga a comunicá-las ao Cliente através dos Terminais de Autoatendimento do Banpará ou outra rede que o Banpará faça ou venha a fazer parte, das agências do Banpará ou em outros canais disponibilizados pelo Banpará.

28.4. O uso, por qualquer meio, do limite rotativo de crédito com encargos prefixados pelo Cliente implica a manifestação de total concordância por parte do mesmo acerca de todas as alterações processadas pelo Banpará neste instrumento.

28.5. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

28.6. O Cliente obriga-se a informar ao Banpará toda e qualquer alteração cadastral que venha a ocorrer quanto aos dados fornecidos quando da sua adesão ao Limite de Crédito Rotativo.

28.7. O Contrato de Abertura de Limite de Crédito foi redigido conforme e em consonância com os Princípios da Boa-fé e da Probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando as Partes, para todos os efeitos legais e contratuais, que:

- a)** a(s) Parcela, as obrigações e os riscos assumidos no Empréstimo e regulados pelo Contrato de Abertura de Limite de Crédito estão dentro de suas condições econômicas e financeiras;
- b)** estão habituadas a este tipo de operação de crédito;
- c)** este Contrato de Abertura de Limite de Crédito reflete fielmente tudo o que foi ajustado

entre as Partes;

d) o conteúdo deste Contrato de Abertura de Limite de Crédito foi previamente conhecido e entendido pelo Cliente, principalmente quanto às obrigações e riscos nele contidos, e;

e) Anui, de forma inequívoca, que sua senha eletrônica é o meio de assinatura que expressa sua vontade quando da realização das transações regidas por estas cláusulas gerais.

28.8. Todas as ligações telefônicas que o Banpará efetuar ou receber referentes à utilização do Limite de Crédito, através do *Call Center*, serão gravadas pelo Banpará e o Cliente está ciente que as mesmas integrarão o Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo, como se estivessem transcritas nas Condições Específicas, podendo ser constituídas como meio de prova lícita e válida da contratação e cobrança do Empréstimo, para os devidos fins de direito.

28.9. É de inteira responsabilidade do Cliente as despesas feitas pelo Banpará, decorrentes de exigências regulamentares ou legais. O não pagamento das despesas, ensejará a cobrança dos encargos de mora pactuados no Instrumento.

28.10. O prazo deste Instrumento é por tempo indeterminado e sua vigência tem início na data da assinatura do Termo de Adesão a este Instrumento, e se extingue tão somente com a quitação das obrigações assumidas, obedecidas todas as disposições contratuais.

28.11. O foro do presente Instrumento é o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ressalvado, nos casos legalmente previstos, ao Cliente, quando autor da ação, o direito de optar pelo seu domicílio.